



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 4 de junho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

Atualização da Portaria FEUSP nº 38/2024

Atualização da Portaria FEUSP nº 38/2024 em função da publicação da Resolução CoG nº 8754, de 26/02/2025.

Estabelece uma política institucional e regulamenta procedimentos nas situações excepcionais em que estudantes tenham a necessidade de alterar a continuidade inicialmente prevista nos cursos da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (afastamentos por licença saúde física ou mental, licença maternidade/paternidade e necessidade de acessibilização pedagógica para o bom usufruto da vida acadêmica).

A Diretora da FEUSP, Profa. Dra. Calota Boto, no uso de suas atribuições legais e considerando as deliberações entre a Comissão de Graduação e Comissão de Inclusão e Pertencimento aprovadas pela Congregação em sua 571ª Reunião Ordinária, baixa a seguinte portaria:

Art. 1º Para aprovação em disciplinas da graduação, o(a) estudante deve ter o mínimo de 70% de presença e nota mínima 5,0 em cada disciplina. Em disciplinas de 4 créditos, portanto com 60 horas-aula, o(a) estudante pode se ausentar em até quatro aulas, sem que esta ausência constitua critério para reprovação. Há compensação de ausência em caso de licença maternidade ou de licença saúde (doenças infectocontagiosas, traumatismos, ou outras condições de saúde física que impeçam a frequência) e, nos casos em que esses afastamentos ultrapassem o limite de 4 semanas consecutivas, o(a) estudante deverá notificar o *Serviço de Graduação/Seção de Alunos*, por meio de preenchimento de formulário específico.

Art. 2º Diante do reconhecimento da existência de barreiras para o bom usufruto da vida acadêmica (para as pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, AH/S, com sofrimento psíquico, ou em situações pontuais, como no caso de licença maternidade), entende-se que a manutenção da dimensão educacional implica o estabelecimento do diálogo entre todos os envolvidos (docentes, estudantes e servidores quando for o caso).

Parágrafo único. Na medida do possível, e dentro do escopo da lei, o referido diálogo sempre objetivará a criação e a transformação das condições pedagógicas ofertadas na *Faculdade de*

Educação da USP para a fruição da vida acadêmica.

Art. 3º Compreendendo que os processos de sofrimento psíquico não são de responsabilidade exclusiva do indivíduo, quando o(a) estudante sentir necessidade de apoio por ocasião de sua manifestação, a *Faculdade de Educação da USP* está comprometida em enfrentar institucionalmente os fatores estruturais que se relacionam tanto a esta condição, quanto às práticas coletivas de

cuidado e saúde. Um dos modos de buscar ajuda e de construir formas permanentes de cuidado mútuo é o Programa Acolhe. Ele pode ser acionado escrevendo para programaacolhefe@usp.br.

Parágrafo único. Reafirmando nosso compromisso de traçar, conjuntamente, planos para o enfrentamento das barreiras que considerem a integralidade dos direitos humanos e a dimensão social dos processos de cuidado e saúde, a *Faculdade de Educação da USP* reitera que todo(a) estudante que, por problema de ordem física ou mental ou outra condição específica como é o caso de licença maternidade, se veja impedido(a) de cumprir as atividades acadêmicas como originariamente prevista nos cursos, pode entrar com pedido de acomodamento de suas atividades acadêmicas, dentro do previsto nos artigos 1º e 6º desta Portaria.

Art. 4º Os(as) estudantes que necessitarem acessibilização pedagógica para o bom usufruto da vida acadêmica podem tratar diretamente com docentes da disciplina, que, por sua vez, precisam consultar materiais de orientação fornecidos pela CIP-FEUSP a respeito de acessibilidade para melhor conduzir sua ação.

§ 1º. Dentre os procedimentos de acessibilização pedagógica que podem ser tratados diretamente com o(a) professor(a) da disciplina estão:

1. - necessidades diferenciadas no cotidiano da aula, como no caso do uso de fonte maior em slides;
2. - acessibilização de provas e diversificação das estratégias avaliativas; e
3. - tempo adicional ou local reservado para realização das provas.

§ 2º Para garantir as condições necessárias para o bom usufruto da vida acadêmica do(a) estudante, no caso de procedimentos de acessibilização pedagógica que necessitem de condições materiais especializadas para serem bem sucedidos, outros setores da FEUSP podem ser chamados a colaborar, tais como Mídia e Biblioteca.

Art. 5º Para os casos de adaptação que impliquem em aceleração curricular, o(a) estudante deve seguir o disposto na Resolução CoG 7854/2019, que trata desse tema.

Art. 6º Caso um(uma) estudante apresente ao(a) docente uma situação que implique em ausência prolongada (seja por licença maternidade, paternidade, adoção e saúde física), o caso deve ser analisado pela *Comissão Coordenadora (CoC)* do curso ao qual o(a) estudante está vinculado(a) (ou a *CoC-Lic Pedagogia* ou a *CoC-Demais Licenciaturas*), que procederá a análise dos documentos.

§ 1º O Regime de exercícios domiciliares não pode ser solicitado retroativamente.

§ 2º Para a abertura desse procedimento, a(o) estudante de licenciatura em Pedagogia ou seu representante deve procurar pelo Serviço de Graduação (pelo e-mail graduacaofe@usp.br) que encaminhará à CoC responsável pelo pedido a documentação necessária, conforme indicada no parágrafo 5º para licença saúde e no parágrafo 6º para licença maternidade, paternidade ou adoção. A(O) estudante das demais licenciaturas deve fazer o pedido em sua unidade de origem, que fará o envio ao Serviço de Graduação da FEUSP.

§ 3º A depender do tempo de afastamento solicitado, necessário face à condição expressa na documentação apresentada, e após tratativa direta com o(a) estudante interessado(a), ou seu

representante (em caso de impedimento), a *CoC* delibera pela reorganização da vida acadêmica ou ensino domiciliar.

§ 4º Para além das alterações das trajetórias curriculares, a reorganização da vida acadêmica pode implicar em dois encaminhamentos distintos.

1. Trancamento total ou parcial, nos prazos previstos no calendário USP, ou, quando já extrapolados, em caráter excepcional.
2. Plano de ensino domiciliar, traçado pela *CoC* junto aos docentes responsáveis pelas disciplinas em que o(a) estudante está matriculado(a). Esta possibilidade é restrita a disciplinas sem estágio e a afastamento devido a problemas de saúde física, conforme resolução CoG 8754, de 26 de fevereiro de 2025.

§ 5º A formalização da licença saúde requer entrega de atestado(s) expedido(s) por médico com registro do CRM e data do laudo ou relatório clínico, preferencialmente de unidade de saúde pública. À FEUSP é facultada a possibilidade de solicitar complementação de documentos.

§ 6º A licença maternidade é concedida a partir do 8º mês de gestação (com apresentação de cópia do atestado médico) ou a partir da data do nascimento da criança (com apresentação de cópia da certidão de nascimento). A licença paternidade e/ou adoção é concedida a partir da data de nascimento da criança e/ou adoção (com apresentação de cópia da certidão de nascimento e/ou adoção). O regime de exercícios domiciliares nos três casos (maternidade, paternidade e adoção) é de 180 dias.

1. O(a) estudante pode optar por realizar as atividades domiciliares durante a licença-maternidade, paternidade ou adoção ou ao seu término.
2. Caso o(a) estudante queira cadastrar seu(sua) filho(a) como dependente para usufruir do atendimento à saúde pelo *Hospital Universitário*, deverá preencher ficha cadastral e arrolar documentos solicitados pela SAS-USP. Orientações e acesso às fichas podem ser obtidas junto ao *Serviço de Graduação/Seção de Alunos da FE*, e estão disponíveis no endereço: <https://www4.fe.usp.br/graduacao/apoio-ao-aluno/formularios-2>.

Art. 7º A *Comissão de Graduação* e a *Comissão de Inclusão e Pertencimento da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo* farão o acompanhamento conjunto da evolução do andamento da vida escolar do(a) estudante solicitante de acessibilização pedagógica ou licenças que alterem o fluxo inicialmente previsto nos cursos da *Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo*, em conformidade com o escopo desta portaria.

Parágrafo único. Nos casos de pessoa com deficiência, *Transtornos Globais do*

Desenvolvimento-TGD e *Altas Habilidades e superdotação - AH/S*, o acompanhamento da vida acadêmica de estudantes, realizado conjuntamente pela CIP-CG, visa contribuir para que as *CoCs* possam orientar o trabalho do corpo docente ao longo do período de vínculo da(o) estudante com a FEUSP, e seguirá o disposto nas Portarias Prip-065, de 04/10/2024 e Prip-059 de 21/10/2024.

Art. 8º A *Comissão de Graduação* fará revisão periódica do formulário de requerimento e das providências pedagógicas disponíveis para indicação dos(as) estudantes cuja situação implique em ausência prolongada (conforme definido no Art. 6º), de modo a responder às circunstâncias que se verificarem durante a implementação desta portaria.

Parágrafo único. Cabe ao(à) estudante manter suas informações atualizadas, comunicando a instituição sempre que houver mudança em seu quadro clínico ou modificação de seu diagnóstico e/ou condições.

Art. 9º Os casos não contemplados nesta portaria deverão ser encaminhados ao *Serviço de*

Graduação/Seção de Alunos para serem objeto de deliberação da *Comissão de Graduação* e/ou da *Comissão de Inclusão e Pertencimento*, a depender da apreciação do pedido.

Faculdade de Educação da USP, 26 de setembro de 2024.